

*Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ourém*

PREGÃO PRESENCIAL 012/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo N° 2019.1204.001 – PMO.

CONTRATO N° 2019-1107002 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP. CNPJ: 23.829.190/0001-50**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. n° 2776957 - SSP/PA, CPF n° 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP. CNPJ: 23.829.190/0001-50**, com sede na Rodovia PA 409, Km 01, Estrada Vila de Beja n° 80, CEP 68.440-000, Cidade Abaetetuba Estado do Pará, representada por **LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA**, portador de CI n° 5216 CRA-PA, e CPF/MF n° 476.607.242-15, residente e domiciliado a Av. Governador José Malcher, 1655 Apto 1502, s/n Bairro: Nazaré, CEP 66060-230, Cidade Belém do Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a **Locação de veículos de pequeno porte, caminhonetes e caminhão baú, Para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/PA**, para o ano letivo de 2019, conforme especificações apresentadas no Anexo da Ata de Registro de Preços n° 2019/012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, n° 012/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

3.1.1. Executar a locação objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

3.1.2. Prestar a locação objeto desta licitação de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Ourém através da

Secretária de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

3.1.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços de locação, sem anuência da Prefeitura de Ourém. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

3.1.9. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

3.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos serviços, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Ourém, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços de locação pela Prefeitura Municipal.

3.3. DOS REQUISITOS:

3.3.1. Apresentar para início da execução dos trabalhos juntamente com o veículo, e novamente juntamente com cada nota fiscal o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do licitante vencedor, exercício 2018, ou 2019, em dia com o IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de licenciamento, comprovando o domínio do veículo a ser contratado, ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiro, exercício 2018, ou 2019, em dia com o IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de licenciamento, juntamente com o contrato em nome do licitante vencedor que comprove a sua posse sobre o veículo a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar os serviços da locação contratados dentro de especificações desta licitação.

4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços de locação objeto deste Instrumento.

4.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços de locação prestados, fixando prazo para sua correção.

4.5. Fiscalizar livremente os serviços de locação e da funcionalidade e itens de segurança dos veículos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos devendo proceder a substituição imediata.

4.6. Paralisar a execução dos serviços da locação caso os veículos e empregados da contratada não

estejam adequados e regularizados juntos aos órgãos de transito, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESTE OBJETO

5.1 O início dos serviços de locação se dará a partir da assinatura deste contrato, e logo após a emissão da ordem de locação emitida pelo órgão contratante.

5.2. A Prestação de Serviços deste objeto serão realizados nos locais especificados no anexo II e também contido na ordem de serviço, fornecidas dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **OURÉM - PA.**

5.3. Os Serviços poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicado na ordem de locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de locação, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.7. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.8. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **01**(3.230,00), **02**(3.300,00), **03**(4.550,00), **04**(7.000,00), relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2019/012**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços de locação efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant. mín./ mensal	Quant. máx./ mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Locação mensal veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicomcombustível (álcool/gasolina), no máximo dez anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da PMO.	Unid./ Mensal	08	14	3.230,00	45.220,00	542.640,00

02	Locação mensal de veículo tipo pick-up; cabine simples; motor a partir 1.4; 8v flex; com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo dez anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; combustível e motorista por conta da PMO.	Unid./ Mensal	01	02	3.300,00	6.600,00	79.200,00
03	Locação mensal de veículo tipo pick-up 4x4; cabine dupla; motor a partir 2.8; turbo diesel, com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo dez anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; combustível e motorista por conta da PMO.	Unid./ Mensal	01	02	4.550,00	9.100,00	109.200,00
04	Caminhão 3/4 carroceria tipo baú para frios, capacidade para 03 pessoas, motor com no mínimo 95CV à diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 4500kg, combustível e motorista por conta da PMO.	Unid./ Mensal	01	01	7.000,00	7.000,00	84.000,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 815.040,00** (Oitocentos e quinze mil e quarenta reais).

7.3. A licitante fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em conformidade com os termos do Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços de locação, contado a partir da emissão da ordem de locação encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços de locação, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2019

04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 123 0031 2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

12 122 1005 2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15 452 0501 2.029 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15 452 0507 2.030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

26 122 1202 2.034 - Manutenção dos Serviços de Transportes

20 122 0037 2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

13 122 0037 2.080 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10 122 1341 2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 1340 2.058 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS)

10 304 0220 2.066 – Manutenção do Programa da Vigilância e Acompanhamento Sanitário

10 304 1344 2.067 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos

10 305 1342 2.069 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde-TFVS

08 244 0137 2.045 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 0136 2.042 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

18 542 1010 2.095 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato, tendo como fiscal do contrato o Sr. Mário Sérgio Rodrigues da Silva.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela secretaria municipal de Administração não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela secretaria municipal de administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 11 de Julho de 2019.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA – EPP

CNPJ: 23.829.190/0001-50

CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: